

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

Conforme determinação da respectiva Assembleia do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas de Maringá, os descontos abaixo discriminados, se farão necessários nas datas já designadas em conformidade com suas respectivas cláusulas:

Taxa Assistencial ao Sindicato dos Empregados: Conforme determinação da respectiva Assembleia Geral Extraordinária, realizada para dar cumprimento ao disposto no inciso IV, XXVI do art. 7º da Constituição Federal e artigos 513e 579 da CLT, será procedido um desconto nos salários/remuneração de cada trabalhador representado por este Sindicato o percentual de 1% (um por cento) ao mês, de janeiro a dezembro de cada ano, inclusive sobre o 13º salário, e repassados aos cofres do Sindicato, até o dia 10 de cada mês. Tais recolhimentos serão efetuados junto a conta corrente do Sindicato Profissional, através de guias específicas, disponibilizadas no site: www.sinconfemar.com.br, no campo intranet, sendo de total responsabilidade das empresas o acesso, impressão e recolhimento na data acima especificada, ficando o sindicato desobrigado do envio de referidas taxas as empresas.

Taxa Confederativa, ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas de Maringá, conforme aprovado em Assembleia específica para este fim e de acordo com a Constituição Federal em seu art. 8º IV, será descontado de todo o trabalhador representado por este Sindicato, a importância correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário ou remuneração mensal, e repassados aos cofres do Sindicato, até o dia 10 de cada mês. Tais recolhimentos serão efetuados junto a conta corrente do Sindicato Profissional, através de guias específicas, disponibilizadas no site: www.sinconfemar.com.br, no campo intranet, sendo de total responsabilidade das empresas o acesso, impressão e recolhimento na data acima especificada, ficando o sindicato desobrigado do envio de referidas taxas as empresas. Após o vencimento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido, e de 1% (um por cento) de juros por mês de atraso. Alertamos ainda aquelas empresas que não efetuarem os respectivos pagamentos de suas taxas, estarão sujeitas as multas e demais consequências de Lei.

Maringá-Pr, março de 2025

SINCONFEMAR